



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 091/2020

Processo Licitatório nº.: 014/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº.: 001/2020

Fiscal do Contrato: Weslei de Souza Oliveira

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Objeto Contratual: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da Praça José Ubaldo e construção da Praça do Bairro Santa Rita.

Por este instrumento particular de **TERMO ADITIVO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castilho, nº. 10, Centro, Presidente Olegário/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.602.060/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 096.557.941-72 e RG nº. 211.171, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Felix, 59 Centro, CEP - 38750.000, em Presidente Olegário/MG, e do outro lado, a empresa **TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 22.369.647/0001-28 situada na Rua dos Carajás, nº 899, bairro Caiçaras, Patos de Minas/MG, CEP 38702-218, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. **THIAGO FERNANDO ALVES CAIXETA**, inscrito no CPF nº. 087.212.876-86 e RG nº. 15625102, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem retificar e ratificar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 202/2019**, firmado entre as partes em conformidade com o Processo Licitatório nº. 014/2020 por meio da Tomada de Preços nº 001/2020, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente termo aditivo ao contrato em tela é firmado com fundamento no art. 65, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e no Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

1.2. Compensação entre acréscimos e supressões de itens, uma vez que não se vislumbra acréscimos ou supressões em limites superiores aos estabelecidos no §1º do art.65 da Lei 8666/93. Esta flexibilização, entretanto, não legitima a administração pública a promover a alteração de alguns itens ou parcelas de modo a alterar substancialmente a execução do contrato.

1.3. Preserva-se a execução contratual e a previsão normativa em questão destina-se apenas às hipóteses em que há efetiva alteração do objeto do contrato administrativo. Salienta-se que o §2º da Lei 8666/93 estabelece que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no seu §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quarta – “**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, referente ao contrato original, tudo em conformidade com o a solicitação do Engenheiro de Fiscalização, o Sr. Weslei de Souza Oliveira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a compensação entre acréscimos e supressões de itens uma vez que estes estão de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. A planilha com os itens a serem alterados estão dispostos conforme tabela transcrita: